



CONTRATO n.º 035/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA** 13230109635, inscrita no CPNJ n.º: 25.314.197/0001-64, sediada à Rua Formosa, 540- Vila Panamá- Contagem/MG- CEP: 32.015-370 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA**, cpf N.º: 132.301.096-35, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 008/2019, na modalidade Pregão presencial n.º 003/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 6.165,41 (seis mil cento sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

Assinatura manuscrita em azul



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o

Handwritten signatures in blue ink.



interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoхарifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

Handwritten signature in blue ink.



- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Qui *MSR*



g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 20/03/2019 até 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

Ass. MBRh



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Ass. MRS



determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO


10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

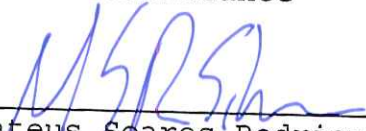
11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

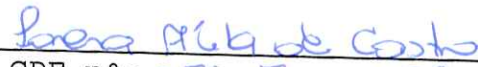
Presidente Juscelino, 20 de março de 2019.




Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
Contratante



Mateus Soares Rodrigues
Silva 13230109635
Contratada

Testemunhas: 

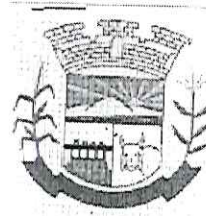
CPF nº: 076.742.196-52



CPF nº: 743.022.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000008/20

Pregão Presencial Nº 000003/2019

Vencedor	MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA 13230109635
CNPJ	25.314.197/0001-64
Endereço	Rua Formosa, 540 - Vila Panamá - Contagem - MG - CEP: 32015370
Contato	3125243364 licita@llmsuprimentos.com.br

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00037	00074	00000451	CAIXA BOX - plastico - arquivo morto POLIBRÁS	CAIXA	200,00	4,2	840,000
00050	00113	00000472	CANETA PARA RETROPROJETOR - escrita fina nas cores preta azul e vermelha LYKE	UNITÁ	80,00	1,68	134,400
00051	00118	00006996	CANETA PARA RETROPROJETOR EM - escrita media nas cores preta azul e vermelha JOCAR	UN	40,00	1,68	67,200
00058	00144	00000394	CLIPS GALVANIZADO 2/0 - caixa com 725 unidades - 500 gramas CLIPS	CAIXA	28,00	7,8	218,400
00059	00149	00000395	CLIPS GALVANIZADO 4/0 - caixa com 367 unidades - 500 gramas CLIPS	CAIXA	25,00	7,8	195,000
00060	00155	00000396	CLIPS GALVANIZADO 6/0 - caixa com 212 unidades- 500 gramas CLIPS	CAIXA	27,00	7,8	210,600
00061	00160	00000401	CLIPS GALVANIZADO 8/0 - caixa com 137 unidades- 500 gramas CLIPS	CAIXA	26,00	7,8	202,800
00062	00164	00009262	CLIPS GALVANIZADO Nº 1/0 PEQUENO - 1/0 caixa com 100 unidades CLIPS	CX	5,00	1,57	7,850
00117	00311	00000014	FITA ADESIVA CREPE 6140 BEGE 19MM X 50M - ADERE	UNITÁ	170,00	3,2	544,000
00146	00378	00010058	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6 - galvanizado caixa com 1000 peças FIX	CX	11,00	3,43	37,730
00147	00380	00010059	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 - galvanizado, caixa com 1000 peças FIX	CX	6,00	3,9	23,400
00161	00412	00004443	LIVRO DE PROTOCOLO - GRIFFE	UNITÁ	5,00	6,43	32,150
00170	00430	00006463	OLHO GIRATORIO PARA BONECOS TAM M - pacotes com 50 unidades BILO	PACOT	38,00	2,74	104,120
00171	00434	00007711	OLHO GIRATORIO PARA BONECOS TAM P - pacote com 50 unidades BILO	PACOT	3,00	2,35	7,050
00176	00451	00007461	PAPEL COUCHE BRILHANTE 190 GR - pacotes com 100 folhas GRIFFE	PT	2,00	13,49	26,980
00181	00465	00010071	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILHANTE - glossy 180 g pacote com 100 folhas OFF	PT	5,00	29,97	149,850
00205	00525	00000452	PENDRIVE 8 GB - SANDISK	UNITÁ	169,00	19	3.211,000
00234	00596	00010064	PRENDEDOR DE PAPEL METALICO 51 MM - preto, caixa com 12 unidades CIS	CX	6,00	15,4	92,400
00283	00743	00010072	UMIDECEDOR DE DEDOS 12 G - não tóxico, inodor, composição: ácido graxo e glicóis. new magic ou de qualidade equivalente ou superior FIX	UN	36,00	1,68	60,480

Total do Fornecedor: 6.165,410

Handwritten signatures in blue ink.



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 035/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 008/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: MATEUS SOARES RODRIGUES SILVA 13230109635

OBJETO: fornecimento de material de expediente, corte e costura, acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

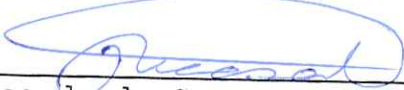
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100
00237-101/02020010.1236501852.208.33903000000.101
00237-146/02020010.1236501852.208.33903000000.146
00237-147/02020010.1236501852.208.33903000000.147
00161-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101
00808-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100
00728-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100
00728-129/02050030.0824405952.463.33903000000.129
00728-156/02050030.0824405952.463.33903000000.156
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00646-157/02040020.1545205752.100.33903000000.157
00341-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102
00351-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00331-100/02020050.1339202472.452.33903000000.100

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.165,41 (seis mil cento sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 20/03/2019 A 31/12/2019


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

